
LEI Nº 1334/2026

(Projeto de lei nº 043/2025 – Autoria: Vereador Aleksandro Pessoa)

Institui, no âmbito do Município de Conde/PB, o Programa de Conscientização para a Limpeza Urbana “Conde Mais Limpoo”, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Conde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Conde/PB, o Programa de Conscientização para a Limpeza Urbana “Conde Mais Limpoo”, com o objetivo de promover a educação ambiental, incentivar a participação da população na manutenção da limpeza pública e fortalecer as ações do Poder Público Municipal nessa área.

Art. 2º A conscientização para a limpeza urbana será considerada parte integrante da educação ambiental no Município, devendo estar presente em ações formais e não formais, com caráter permanente, integrando-se às políticas públicas de saúde, meio ambiente e urbanismo.

Art. 3º São objetivos do programa “Conde Mais Limpoo”:

I — conscientizar a população sobre a importância da limpeza urbana para a saúde pública e o bem-estar coletivo;

II — estimular o sentimento de responsabilidade individual e coletiva na conservação dos espaços públicos;

III — promover ações educativas e campanhas públicas sobre o descarte correto de resíduos;

IV — valorizar o trabalho dos agentes de limpeza pública e fomentar o respeito a esses profissionais;

V — incentivar o orgulho comunitário por uma cidade limpa, bonita e acolhedora;

VI — combater o descarte irregular de lixo, entulho e materiais nas vias públicas;

VII — tornar Conde uma referência regional em limpeza urbana e consciência ambiental.

Art. 4º O Programa “Conde Mais Limpo” poderá ser executado por meio das seguintes ações:

- I — campanhas educativas em escolas, praças, feiras, praias e bairros;
- II — mutirões de limpeza com participação popular e comunitária;
- III — gincanas escolares e concursos de “bairro mais limpo”;
- IV — distribuição de adesivos, cartazes e materiais informativos;
- V — realização de oficinas de reciclagem, palestras e teatro educativo;
- VI — utilização de unidade móvel educativa para atividades itinerantes;
- VII — implantação de canal direto de comunicação com a população (como o “Alô Limpeza”), via telefone, WhatsApp, aplicativo ou site, para denúncias e sugestões relacionadas a limpeza urbana;
- VII — parcerias com associações de moradores, cooperativas de reciclagem, escolas e entidades da sociedade civil organizada.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, e poderão contar com o apoio de parcerias público-privadas e convênios.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 14 de janeiro de 2026.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde